

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FLUTUANTE, DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA MULTINER S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **MULTINER S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Av. Almirante Barroso nº 52, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.054/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "**Emissora**");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª Emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"),

- (ii) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada "**Agente Fiduciário**");

e, como Interveniente-Garantidores,

- (iii) **JABR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 7.899, bloco 02, sala 408, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.511.653/0001-99, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**JABR**");
- (iv) **CIA. 44 DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante Barroso nº 52, 19º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.937.460/0001-52, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cia 44**"); e
- (v) **COMPANHIA INVESTIMENTO RESULTADO**, sociedade por ações com sede na Rua da Assembleia, nº 11, 10º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.047.033/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada, em conjunto e indistintamente com a JABR e a Cia 44, de "**Interveniente-Garantidores**").

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A. ("**Escritura**"), observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO



A emissão das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) e a Oferta (conforme abaixo definida) foram aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de maio de 2010 (“**AGE**”).

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A presente Emissão de Debêntures da Emissora será feita com a observância dos seguintes requisitos ou dispensa deles, conforme o caso.

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.404/76**”).

2.2. Inscrição da Escritura

A Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e arquivados na sede da Emissora, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

2.3. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM nº 476/09**”, respectivamente) e, por isso, a Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM.

2.4. Dispensa de Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

A Emissão não será registrada na ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e não haver prospecto, nos termos do §1º do art. 25 do “Código Anbid de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” de 19 de outubro de 2009, registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5096790.

2.5. Registro para distribuição e negociação

As Debêntures serão registradas para colocação no mercado primário e negociação no mercado secundário no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. Não é admitida a negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários por, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da subscrição ou aquisição das Debêntures. Passado o período anteriormente citado, a negociação das Debêntures no mercado de bolsa ou de balcão organizado deverá obedecer às determinações impostas pela Instrução CVM nº 476/09.

2.6. Registro das Garantias Adicionais

O registro do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula V abaixo) será realizado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

2.7. Limite da Emissão

A presente Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, de acordo com a última publicação das informações contábeis entregues à CVM pela Emissora até esta data, uma vez que (a) o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$ 150.252.529,52, (b) o saldo das emissões de debêntures da Emissora e de suas controladas em 31 de dezembro de 2009 é de R\$ 260,104 milhões, (c) o valor total dos ativos da Emissora em 31 de dezembro de 2009 é de R\$ 714,432 milhões, (d) o valor total de empréstimos, financiamentos e debêntures da Emissora com garantias reais em 31 de dezembro de 2009 é de R\$ 284,379 milhões, conforme constante das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP da Emissora disponível na página eletrônica da CVM, e (e) atende ao limite legal estabelecido no artigo 60, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei nº 6.404/76 para as Debêntures com garantia flutuante, conforme tabela abaixo:

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	R\$ (mil)
Ativo total da Emissora (A)	714.432
Total das Dívidas da Emissora garantidas por direitos reais (B)	284.379
Ativo total da Emissora não gravado (C = A - B)	440.157
70 % do ativo total da Emissora não gravado (D = 70 % x C)	308.110
Valor da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora (com Garantia Flutuante) (E)	250.000
Valor da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora (com Garantia Flutuante) (F)	10.104
Valor total de emissões de debêntures da Emissora com Garantia Flutuante (G = E + F)	260.104
(G) menor ou igual a (D)	SIM

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A Emissora tem por objeto social a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, em outras sociedades civis ou comerciais, no país e no exterior, principalmente no setor de energia. Para atender ao objeto social da Emissora, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

3.2. Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados ao Capex da Emissora (*capital expenditure*), sendo despendidos na aquisição e/ou melhoria de bens de capital dos empreendimentos em implantação da Companhia, bem como para capital de giro da Companhia.

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As Debêntures terão as seguintes características e condições:

4.1. Número da Emissão

Segunda emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2010 ("**Data de Emissão**").

4.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.5. Quantidade de Debêntures

A Emissão é constituída por até 500 (quinhentas) Debêntures.

4.6. Número de Séries

A Emissão é realizada em uma única série.

4.7. Forma

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64, prestador de serviços de escrituração das Debêntures ("**Instituição Depositária**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares de Debêntures ("**Debenturistas**"), quando esses títulos estiverem depositados no SND.

4.8. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.9. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do §1º do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.10. Prazo e Data de Vencimento



O prazo das Debêntures será de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as mesmas, portanto, em 01 de junho de 2014.

4.11. Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.12. Prazo e forma de subscrição

As Debêntures deverão ser subscritas em até 7 (sete) dias contados do início da subscrição (“**Prazo de Subscrição**”). As Debêntures serão subscritas por meio dos procedimentos da CETIP. O início do Prazo de Subscrição será informado pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos do item 4.25 abaixo.

4.13. Forma de integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da efetiva integralização, exclusive.

4.14. Colocação e negociação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O Coordenador Líder da distribuição pública com esforços restritos é o Banco do Nordeste do Brasil S.A. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, observados os períodos de vedação à negociação conforme disposto no art. 13 da Instrução CVM nº 476/09.

4.15. Remuneração

A partir da Data de Emissão, inclusive, as Debêntures farão jus à atualização monetária e à incidência de juros, na forma a seguir.

4.15.1 Atualização Monetária: as Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, até o seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (“**IGPM**”). O Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo, e será devida em conjunto com os Juros Remuneratórios, conforme o item 4.16 abaixo:

$$VNa = VN \times C$$

onde: 

- VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
- NI_K = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{K-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

4.15.1.1. A aplicação do IGPM incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade, sendo considerado como o dia de aniversário mensal, a Data de Emissão.

4.15.1.2. Caso, no mês de atualização, o IGPM não esteja ainda disponível, será utilizada a sua última variação disponível.

4.15.1.3. O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.15.1.4. No caso de indisponibilidade temporária do IGPM quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do IGPM devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas.

4.15.1.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IGPM deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IGPM, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (“**AGD**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último número-índice divulgado.

4.15.1.6. Na AGD convocada nos termos do item anterior, a Emissora apresentará 2 (dois) números-índices para que os Debenturistas decidam, por maioria dos votos, qual desses números-índice deverá substituir o IGPM.

4.15.2. Juros: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, desde a Data de Emissão até a data de vencimento das Debêntures. A Sobretaxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = valor nominal atualizado ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

- taxa* = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n* = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP* = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT* = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Define-se



"Período de Capitalização": intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente a tal período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Cada Período de Capitalização terá 12 (doze) meses, iniciando-se, o primeiro, na Data de Emissão e os demais sucessivamente.

4.15.2.1. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.

4.16. Pagamento da Remuneração

A Remuneração será devida e paga anualmente, no dia 1º de junho de cada ano. O primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 1º de junho de 2011.

4.17. Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.18. Resgate Antecipado Obrigatório

4.18.1. Na ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido no item 4.18.3 abaixo), a Companhia deverá realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures ("**Resgate Antecipado**"), com o conseqüente cancelamento das mesmas, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) em 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do Evento de Liquidez, a Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a intenção de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, na qual deverá descrever, ao menos, os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, (a) o valor do Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo); (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas;
- (ii) em 3 (três) dias contados do recebimento da comunicação a que se refere o item anterior, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os mesmos termos e condições informados pela Emissora nos termos do item anterior;
- (iii) a contar da data em que receberem a comunicação referida no item (ii) acima, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar formalmente perante o Agente Fiduciário e perante a Emissora, findo o qual a Companhia terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder, em uma única data, à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas no Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) do Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo) a ser oferecido aos Debenturistas, calculado conforme item 4.18.2. abaixo;
- (v) caso o Resgate Antecipado seja parcial, o mesmo deverá ser realizado (i) para as Debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através

de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário". O evento de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos acima descritos, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas dos Debenturistas, conforme aplicáveis, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

- (vi) caso o Resgate Antecipado contemple todas as Debêntures em circulação, a CETIP deverá ser comunicada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.18.2. Conforme descrito acima, na ocorrência de Resgate Antecipado, será devido um prêmio de resgate aos Debenturistas, a ser calculado da seguinte forma:

a) caso o Evento de Liquidez seja representado pela realização de uma oferta pública de valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora, conforme mencionado no item 4.18.3. abaixo:

$$(ND/500)*2,5%*(VE)$$

ND = Número de debêntures adquiridas pelo credor;
VE = Valor da emissão dos valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora;

Onde:

$$VE = (\text{Subscrição}) * \text{Preço}$$

Subscrição = Número de valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora subscritas no evento de Oferta Pública de Valores Mobiliários;
Preço = Preço de emissão dos valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora, definidos no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Valores Mobiliários;

b) caso o Evento de Liquidez seja representado pela venda ou transferência do controle acionário da Emissora, conforme mencionado no item 4.18.3. abaixo:

$$(ND/500)*2,5%*VV$$

ND = Número de debêntures adquiridas pelo credor;
VV = Valor da emissão de valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora subscritas no momento da Venda ou transferência do controle acionário da Emissora; Caso não haja a subscrição desta emissão, VV será igual a zero.

Onde:

$$VV = (\text{Subscrição}) * \text{Preço}$$

- Subscrição* = *Número de valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora subscritas no momento da alienação do controle acionário, caso haja subscrição destes valores mobiliários na operação;*
- Preço* = *Preço de emissão dos valores mobiliários não representativos de dívida da Emissora, no momento da Venda ou transferência do controle acionário da Emissora.*

4.18.3. Para os fins desta Emissão, entende-se como “**Evento de Liquidez**” (i) a captação de recursos mediante a realização de oferta pública de valores mobiliários não representativos de dívida de emissão da Emissora em montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou (ii) a realização de qualquer operação societária que resulte na transferência de controle acionário da Emissora, hipóteses em que os titulares de Debêntures poderão optar por vender a totalidade das Debêntures de sua titularidade à Emissora, nos termos deste item 4.18.

4.19. Banco Mandatário da Emissão

Para a prestação dos serviços de banco mandatário das Debêntures, foi contratado o Itaú Unibanco S.A. (“**Banco Mandatário**”).

4.20. Encargos moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

4.21. Decadência dos direitos aos acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22. Local de pagamento

4.22.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP quando esses títulos estiverem custodiados no SND. As Debêntures que não estiverem custodiadas no SND terão seus pagamentos efetuados junto ao banco mandatário das Debêntures.

4.22.2. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.23. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

4.24. Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados ao Agente Fiduciário sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos termos do item 4.25 abaixo.

4.25. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT ou por telegrama nos endereços abaixo descritos. As comunicações feitas por *fac-símile* ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). De qualquer forma, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo, em até 2 (dois) dias úteis, após o envio da mensagem.

Para a Emissora:

MULTINER S.A.

Av. Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro
20031-918 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. José Augusto Ferreira dos Santos
Telefone: (21) 2272-5500
Fac-símile: (21) 2272-5501

Para os Interveniente-Garantidores:

CIA 44

Av. Almirante Barroso, nº 52,
19º andar, Centro
20031-918 – Rio de Janeiro –
RJ
At.: Sr. José Augusto Ferreira
dos Santos

CIA DE INVESTIMENTOS

RESULTADO
Rua da Assembleia, nº 11, 10º
andar, Centro
20011-001 – Rio de Janeiro -
RJ
At.: Sr. Carlos Henrique

JABR

Av. das Américas, nº 7.899,
bloco 2, sala 408, Barra da
Tijuca
22793-081 – Rio de Janeiro –
RJ
At.: Sr. Jorge Amílcar Boueri

Telefone: (21) 2272-5587
Fac-símile: (21) 2272-5555

Figueiredo
Telefone: (21) 2544-4444
Fac-símile: (21) 2544-4444

da Rocha
Telefone: (21) 2272-5521
Fac-símile: (21) 2272-5555

Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.
Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca
22775-003 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062

Para a instituição responsável pela escrituração das Debêntures:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 10º andar
04538 - 132 – São Paulo - SP
At.: Sr. Claudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029-1910
Fac-símile: (11) 5029-1394

Para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, Centro
01009-905 – São Paulo – SP
At.: Sr. Fabio Benites
Telefone: (11) 3111-1400
Fac-símile: (11) 3111-1563

CLÁUSULA V – GARANTIA ADICIONAL

5.1. As Debêntures da presente Emissão também serão garantidas por penhor de ações ordinárias de emissão da Emissora (as “**Ações**”), de propriedade dos Interviente-Garantidores (a “**Garantia**”), perdurando a Garantia enquanto houver Debêntures em circulação, ou, no caso de vencimento, até o integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura e do Instrumento Particular de Penhor de Ações anexo à presente Escritura (“**Contrato de Penhor de Ações**”).

5.2. Os demais termos e condições da Garantia estão estabelecidos no Contrato de Penhor de Ações, o qual foi levado a registro conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último

pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) caso as declarações realizadas pela Emissora sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas;
- (ii) pedido de autofalência da Emissora, decretação de falência da Emissora, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, no tocante ao pagamento da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura, por período superior a 5 (cinco) dias úteis;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário para tanto;
- (v) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja equivalente ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro;
- (vi) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os Debenturistas, ressalvado os dividendos mínimos estabelecidos pela Lei nº 6.404/76;
- (vii) declaração de vencimento antecipado relacionado a qualquer dívida ou coobrigação da Emissora em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (viii) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento, ressalvadas quaisquer exceções aplicáveis ou depois de decorrido qualquer prazo previsto no respectivo instrumento para reversão de tal inadimplemento, no tocante ao pagamento de qualquer dívida ou coobrigação da Emissora em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (x) não constituição, ineficácia, inexecuibilidade e/ou violação, pela Emissora, pelos Interveniente-Garantidores, em qualquer ocasião, das Garantias;
- (xi) alteração do objeto social da Emissora que implique em redução ou mudança substancial nas suas atividades;
- (xii) descumprimento de suas obrigações junto aos órgãos de fiscalização governamentais de meio ambiente (CONAMA, IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente), durante o período de vigência da Emissão, que afetem adversamente a condução das atividades da Emissora;
- (xiii) aplicação irregular dos recursos oriundos da Emissão ou em destinação diversa da definida no âmbito da Emissão;
- (xiv) redução superior ao percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação em Assembléia de Debenturistas;
- (xv) alienação ou oneração, pela Emissora, de bens integrantes do seu ativo permanente, sujeitos a registro de propriedade, acima do limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, sem autorização prévia dos titulares das Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.

exceto nos casos de obtenção de financiamento dos empreendimentos da Emissora; e

(xvi) inobservância ou descumprimento, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, que a Emissora obriga-se a cumprir semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora:

- (a) a partir do exercício social com encerramento em 31 de dezembro de 2011, a relação entre o somatório do EBITDA (consolidado / individual) da Emissora dos 4 (quatro) trimestres anteriores e o somatório das despesas financeiras (consolidado / individuais) da Emissora no mesmo período não poderá ser inferior a 1,5; e
- (b) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, na data de cada balanço trimestral (consolidado / individual) da Emissora a relação entre o endividamento bancário e o somatório do EBITDA (consolidado / individual) da Emissora dos 4 (quatro) trimestres anteriores não poderá ser superior a 3,5.

6.1.1. Para efeitos desta Escritura, entende-se como:

a) EBITDA – compreende os lucros antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e resultados não-operacionais.

b) Despesas Financeiras – soma das despesas de juros referentes a todas as obrigações financeiras de uma empresa, sejam elas de curto ou longo prazo.

c) Endividamento Bancário – montante dos passivos da empresa com instituições financeiras, sejam elas de curto ou longo prazo.

6.1.2. Na ocorrência dos eventos indicados nos itens (ii), (ix), (xi) e (xiv) do item 6.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturista, devendo, a Emissora, em até 48 horas após tomar conhecimento de tal evento, comunicar o Agente Fiduciário.

6.1.2.1. Ao tomar a ciência mencionada no item 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD a se realizar no prazo mínimo previsto em lei para que os Debenturistas possam deliberar sobre a revogação do vencimento antecipado automático das Debêntures.

6.1.2.2. Caso tal revogação, revertendo o vencimento antecipado das Debêntures, não seja, por qualquer motivo, aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture em circulação em até 30 (trinta) dias contados da convocação da AGD referida acima, o Agente Fiduciário deverá exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário nos termos do item 6.1.3 abaixo.

6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.1. acima, com exceção dos itens (ii), (ix), (xi) e (xiv), o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para tanto.

6.1.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento imediato do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*.

desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.20.

6.1.4.1. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 dias de antecedência do pagamento referido no item 6.1.3. acima.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Emissora está adicionalmente obrigada a:

7.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e ainda a declaração de que está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;

(b) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas na Emissora, assim como extratos de atas de assembleias gerais, desde que envolvam diretamente o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem realizados;

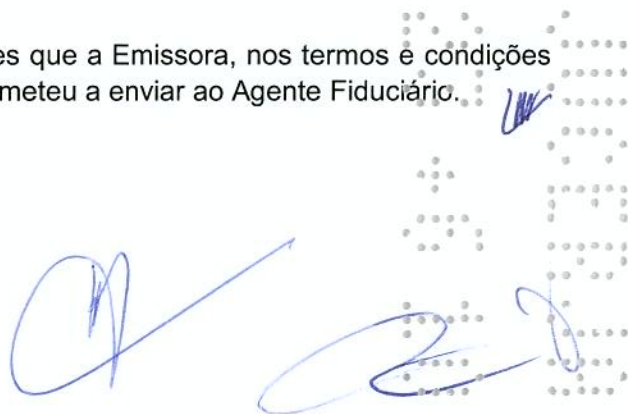
(c) exceto pelo disposto na alínea (d) abaixo, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomou conhecimento do respectivo descumprimento;

(d) imediatamente após sua ocorrência, informações a respeito de qualquer dos eventos previstos Cláusula VI acima;

(e) resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação de domínio público que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação;

(f) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.24; e

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.



7.2. Cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

7.3. Convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

7.4. Informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão;

7.5. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

7.6. Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

7.7. Comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

7.8. Manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;

7.9. Observar as disposições da Instrução CVM 358, quando couber, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;

7.10. Fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

7.11. Manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The first signature is on the left, and the second is on the right. To the right of the second signature is a grid of small dots, which appears to be a watermark or a security feature. There is also a small blue mark above the grid.

7.12. Contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e a Instituição Depositária e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

7.13. Efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos do subitem 8.4. abaixo;

7.14. Tipificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora;

7.15. Manter contratada agência classificadora de risco para atualização anual do relatório e súmulas apresentados por ocasião da colocação das Debêntures, até a Data de Vencimento; e

7.16. Comparecer às AGDs, sempre que solicitada.

CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, a **GDC PARTNERS SERVIÇOS FUDICIÁRIOS DTVM LTDA.**, devidamente qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a presente nomeação, para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (a) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme (i) o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76; (ii) a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 28**"); e (iii) demais normas aplicáveis para o exercício da função que ora lhe é conferida;
- (b) aceita a função que ora lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil - BACEN;
- (d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;
- (e) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (f) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (g) verificou a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76;
- (h) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(j) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(k) esta Escritura de Emissão contém apenas obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com seus termos e condições.

8.2. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, independentemente de anuência ou concordância da Emissora;

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando a sua substituição;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, ele deverá permanecer no exercício delas até que, cumulativamente, outra instituição (i) seja indicada pela Emissora para substituí-lo; (ii) seja aprovada pela AGD; e (iii) assuma efetivamente as suas funções;

(d) para a escolha do novo Agente Fiduciário, deverá ser realizada uma AGD, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário;

(e) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, com a respectiva averbação na JUCERJ;

(f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(g) o Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a AGD a que se refere a alínea (d) não delibere sobre a matéria;

(h) o Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar a Emissora e os Debenturistas sobre a sua nomeação nos termos do item 4.25 acima;

- (i) o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição; e
- (j) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

8.3.1. O valor de R\$ 10.025,00 (dez mil e vinte e cinco reais), devidos na data de assinatura da Escritura de Emissão, a título de implantação da emissão.

8.3.2. O valor trimestral de R\$ 12.875,00 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura da Escritura de Emissão, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão, até o resgate total das Debêntures.

8.3.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, que caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares das Debêntures, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures em assembléia geral, (iv) a implementação das conseqüentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nesta situação.

8.3.4. Caso seja incluída garantia ou *covenant*, será devido adicionalmente o valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) mensais por cada garantia ou *covenant* adicional que deva ser verificado pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral ou anual.

8.3.5. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir de março de 2010.

8.3.6. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos nossos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

8.3.7. Os valores descritos acima serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que estes valores correspondem a valores líquidos

de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

8.3.8. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.3.10. Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento, será devido, na data do resgate integral, o próximo valor subsequente estabelecido no item 8.3.2. acima.

8.4. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

(a) especialistas, caso sejam considerados necessários em base razoável, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;

(b) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(c) extração de certidões;

(d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções e desde que razoáveis; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

8.4.1. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o item 8.4 acima, por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses

dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

8.4.2. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

8.4.3. Estão excluídos do adiantamento de despesas previsto no subitem 8.4.1 acima os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no subitem 8.4.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (f) verificar a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (g) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(h) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(j) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(k) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(m) convocar, quando necessário, AGD, nos termos da legislação aplicável;

(n) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei nº 6.404/76, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(iv) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) pagamentos realizados no período, inclusive remuneratório, bem como aquisições e vendas de Debêntures;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora; e

- (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (p) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior até 30 de abril de cada ano, na sede da Emissora e no escritório do Agente Fiduciário;
- (q) comunicar aos Debenturistas que o relatório a que se refere o subitem 8.5 (o) acima se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (t) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (u) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer procedimento judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo, para tanto:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente as constantes da Cláusula VI acima, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6.1. Observado o disposto nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a", "b" e "c"

do item 8.6 acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da alínea “d” do item 8.6 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

CLÁUSULO IX - DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9.2. A AGD poderá ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; ou (c) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.

9.3. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.4. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

9.5. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 9.6. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

9.6. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item anterior:

(a) os quoruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; e

(b) as deliberações que impliquem (i) alteração dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) alteração da Remuneração; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) alteração da espécie das Debêntures; e/ou (v) criação de evento de repactuação das Debêntures; deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

9.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.8. Para fins de apuração do quorum de deliberação em qualquer AGD, além do disposto no item 9.6 acima, também serão desconsiderados os votos em branco.

9.9. Os representantes legais da Emissora poderão sempre frequentar as AGDs.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre as assembleias gerais de acionistas.

CAPÍTULO X - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a realização da Oferta, (i) não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas em eventuais documentos de divulgação da Oferta em relação à Emissora, às suas controladas diretas e indiretas e às suas coligadas foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (h) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes à condução de seus negócios;
- (i) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(j) não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(k) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.2 desta Escritura de Emissão;

(l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IGPM, divulgada pela Fundação Getulio Vargas, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(m) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(n) exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, em seu melhor conhecimento, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(o) nos termos da presente Escritura, a titularidade das Debêntures confere aos Debenturistas garantia flutuante com privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76; e

(p) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

10.3. Adicionalmente às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, até o encerramento do prazo de 90 (noventa) dias referido no item 2.5. acima, em observância à Instrução CVM nº 476/09:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados na alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 358/02**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are two large, stylized signatures on the left and right. To the right of these, there is a vertical stamp consisting of a grid of small dots, which appears to be a security or verification mark. The signatures are written over a document page.

Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A., celebrada em 31 de maio de 2010 entre Multiner S.A., GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., JABR Participações S.A., CIA. 44 de Negócios S.A. e Companhia Investimento Resultado.



GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Nome: **Juarez Dias Costa**
Cargo: **Diretor**



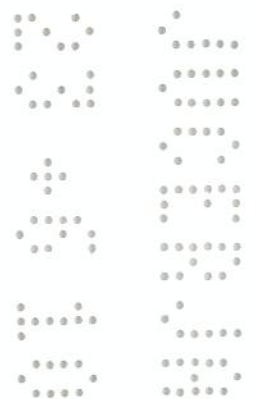
Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A., celebrada em 31 de maio de 2010 entre Multiner S.A., GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., JABR Participações S.A., CIA. 44 de Negócios S.A. e Companhia Investimento Resultado.



JABR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A., celebrada em 31 de maio de 2010 entre Multiner S.A., GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., JABR Participações S.A., CIA. 44 de Negócios S.A. e Companhia Investimento Resultado.

1º OFÍCIO

CIA. 44 DE NEGÓCIOS S.A.

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1º OFÍCIO

COMPANHIA INVESTIMENTO RESULTADO

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: *Carlos Bernardo de Almeida Gonçalves*
RG.: 21.508.363-5

Nome: *Luiz Otávio Amaral Teixeira dos Santos*
RG.: CPF: 101.703.807-01
RG: 128.291.52-3

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
Av., Rio Branco, 120 - SL20, Centro, RJ - Telefone: (21)2505-4350
Reconhecido por SEMELHANÇA (S) de
JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS; CARLOS BERNARDO ALMEIDA GONCALVES; LUIZ OTAVIO AMARAL TEIXEIRA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 02/06/2010 Em Testemunha de
Evolução: 02/06/2010
Impostos : R\$2,28 LUIZ HENRIQUE SANTANA DE JESUS - ESCRITURANTE
Total : R\$9,94 - 28266
SELUS: SF328919 a SF328920



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MULTINER S/A
Nire : 33.3.0028245-9
Protocolo : 00-2010/148452-6 - 02/06/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/06/2010. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000189-1/000
DATA : 23/06/2010
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES

Celebrado entre:

(a) **JABR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 7899 – bloco 2, sala 408, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.511.653/0001-99, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**JABR**”); **CIA. 44 DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante Barroso nº 52, 19º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.937.460/0001-52, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cia 44**”); e **COMPANHIA DE INVESTIMENTOS RESULTADO**, sociedade por ações com sede na Rua da Assembleia nº 11 - 10º andar, Centro, Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.047.033/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CIR**”) (doravante denominada, em conjunto e indistintamente com a JABR e a Cia 44, de “**Garantidores**”);

(b) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social, (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**”);

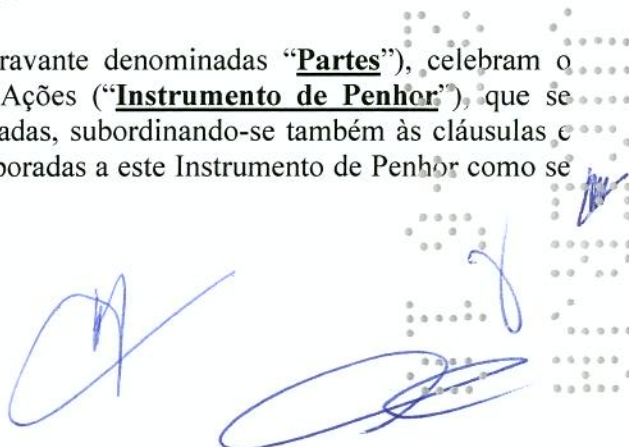
e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

MULTINER S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Av. Almirante Barroso n.º 52, 19º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.935.054/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “**Emissora**”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 31 de maio de 2010, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, com a interveniência dos Garantidores, a Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A. (“**Escritura**”); e
- II. Nos termos da Escritura, os Garantidores se comprometeram a empenhar, em garantia à liquidação das obrigações referentes às debêntures, as ações de emissão da Emissora, de propriedade dos Garantidores, a seguir definidas.

As partes, acima nomeadas e qualificadas (doravante denominadas “**Partes**”), celebram o presente Instrumento Particular de Penhor de Ações (“**Instrumento de Penhor**”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas, subordinando-se também às cláusulas e condições da Escritura, que se consideram incorporadas a este Instrumento de Penhor como se nele estivessem transcritas:



I – DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Instrumento de Penhor, os termos abaixo terão o significado a seguir estipulados:

- Ações: 416.986 (quatrocentas e dezesseis mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, de titularidade dos Garantidores, representativas, na presente data, de 18,74% (dezoito vírgula setenta e quatro por cento) do capital social da Emissora, sendo (i) 175.956 (cento e setenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e seis) ações de propriedade da JABR; (ii) 188.510 (cento e oitenta e oito mil, quinhentas e dez) ações de propriedade da Cia. 44; e (iii) 52.520 (cinquenta e duas mil, quinhentas e vinte) ações de propriedade da CIR.
- Debêntures: Debêntures da 2ª emissão da Emissora, emitidas nos termos da Escritura.
- Obrigações Garantidas: Todas as obrigações de conteúdo patrimonial assumidas pela Emissora na Escritura, em virtude da emissão das Debêntures.

II – TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE PENHOR:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, os Garantidores empenham, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos deste Instrumento de Penhor, as Ações, conforme as quantidades detidas por cada um dos Garantidores (o “**Penhor**”).

1.1. Integrarão automaticamente o presente Penhor, ficando automaticamente compreendidas no termo “Ações”:

a) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos pela Emissora às Ações empenhadas, exceto pelo disposto nas Cláusulas 1.3 e 1.4 abaixo;

b) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir desta data, forem atribuídas a qualquer dos Garantidores por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações empenhadas, bem como ações de emissão da Emissora que vierem a ser distribuídas aos Garantidores a título de bonificação, até o Limite das Ações Empenhadas.

1.2. Os Garantidores e a Emissora deverão, mediante solicitação do Agente Fiduciário, fazer com que o presente Penhor seja averbado junto ao registro das novas ações indicadas na Cláusula 1.1 (b), quando da emissão destas.

1.3 Não obstante o Penhor ora constituído, as Ações permanecerão sob a posse direta dos Garantidores, enquanto a Emissora mantiver-se adimplente com relação às Obrigações Garantidas.

1.4. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Instrumento de Penhor ou na Escritura, os Garantidores farão *jus* aos direitos patrimoniais, econômicos, pessoais e políticos inerentes à condição de titular das Ações, sem qualquer limitação ou restrição, inclusive direito a voto e a recebimento de dividendos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2. Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, entende-se que as Obrigações Garantidas têm as características abaixo descritas:

- (i) Valor estimado das Obrigações Garantidas: R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de celebração deste Instrumento de Penhor;
- (ii) Data de vencimento das Obrigações Garantidas: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de emissão das Debêntures;
- (iii) Atualização monetária: as Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, até o seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ("IGPM");
- (iv) Taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária, desde a Data de Emissão até a data de vencimento das Debêntures;
- (v) Descrição da coisa objeto do Penhor: as Ações, conforme acima definidas; e
- (vi) Incorporação por referência: ficam incorporados a este Contrato, por referência, os termos e condições da Escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

3. A Emissora e os Garantidores declaram que:



a) não há qualquer disposição no estatuto social da Emissora ou dos Garantidores que vede a constituição da presente garantia;

b) as Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza; e

c) obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição da presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA - REFORÇO OU REDUÇÃO DA GARANTIA

4. Durante todo o período de vigência deste Instrumento de Penhor, observada a exceção prevista no item 4.3. abaixo, o Penhor será constituído por ações representativas de 18,74% (dezoito vírgula setenta e quatro por cento) do capital social da Emissora, sendo admitida uma variação de 1% (um por cento) para mais ou para menos (“**Limite das Ações Empenhadas**”).

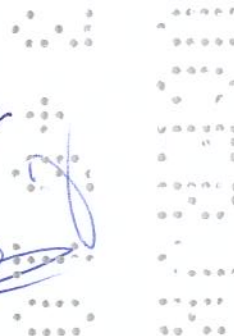
4.1. Caso o Penhor varie para baixo do Limite das Ações Empenhadas, os Garantidores deverão reforçar o Penhor com constituição de penhor sobre novas ações de emissão da Emissora para que o Penhor volte a representar o Limite das Ações Empenhadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário solicitando tal reforço, exceto caso ocorra o evento descrito na Cláusula 4.3 abaixo.

4.2. Caso, por qualquer motivo, as Ações empenhadas ultrapassem o Limite das Ações Empenhadas, os Garantidores poderão, a seu exclusivo critério e independentemente de autorização do Agente Fiduciário, reduzir o Penhor com a liberação das Ações que excedam ao Limite das Ações Empenhadas. Para tanto, o Agente Fiduciário e a Emissora ficam obrigados a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias ou pertinentes para a alteração do presente Penhor, com a conseqüente liberação das Ações que excederem o Limite das Ações Empenhadas perante quaisquer instituições, órgãos, cartórios, tribunais, juízos ou registros competentes, inclusive cartório de títulos e documentos, inclusive para os fins e efeitos do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, podendo ainda os Garantidores utilizar todos os mecanismos administrativos e/ou judiciais existentes para este fim.

4.3. Na hipótese da realização de aumento de capital da Emissora que seja (i) de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (ii) decorrente de uma oferta pública inicial primária de ações da Emissora, o número de Ações objeto do Penhor não será alterado em razão do referido aumento de capital, e o Limite de Ações Empenhadas será reduzido *vis a vis* o aumento de capital da Emissora.

4.4. Fica desde já estabelecido que não haverá reforço ou redução da presente garantia tanto pela Emissora quanto pelos Garantidores em decorrência de sua insuficiência ou de seu excesso em relação ao valor das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA - AVERBAÇÃO DO PENHOR

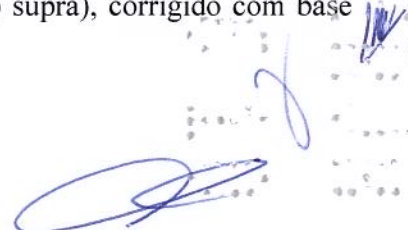


5. A Emissora procederá, às suas expensas, ao registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como notificará o agente custodiante das Ações acerca da constituição da garantia em favor dos Debenturistas, para que este proceda com a averbação do Penhor ora constituído, nos termos do art. 39, §1º da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEXTA - EXCUSSÃO DA GARANTIA

6. Caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas nos termos da Escritura, e a Emissora ou os Garantidores não efetuem, no prazo estipulado na Escritura, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, o Agente Fiduciário poderá, conforme determinado pelos Debenturistas, promover a excussão do Penhor de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) o Agente Fiduciário, verificando-se a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o disposto na Escritura, apresentará à Emissora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, uma lista de 3 (três) empresas de consultoria independentes de boa reputação e/ou banco de investimento de porte internacional, que (a) tenham atuado como assessores financeiros em operações de fusão e aquisição e em avaliações do porte da excussão das Ações empenhadas; (b) não sejam Debenturistas ou controladoras, controladas, ou empresas sob controle comum de quaisquer dos Debenturistas, da Emissora ou dos Garantidores; (c) não tenham qualquer conflito com qualquer pessoa indicada na alínea “(b)” acima, inclusive de natureza creditícia e/ou de operações com derivativos que possa comprometer a prestação dos serviços previstos neste inciso (“Lista Tríplice”), para fixação do valor econômico unitário das Ações, às expensas do Agente Fiduciário;
- (ii) a Emissora, em 15 (quinze) dias contados da apresentação da Lista Tríplice, deverá escolher o Avaliador dentre as 3 (três) empresas nela indicadas. Caso o Agente Fiduciário não tenha apresentado a Lista Tríplice no prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no item (i), a Emissora poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contado do vencimento de tal prazo de 60 (sessenta) dias, selecionar qualquer empresa de consultoria independente e/ou banco de investimento de porte internacional que cumpra com os requisitos do item (i);
- (iii) Caso a Emissora não comunique o Agente Fiduciário sobre o avaliador escolhido no prazo estabelecido no item (ii) supra, o Agente Fiduciário poderá contratar qualquer empresa de consultoria independente e/ou banco de investimento de porte internacional que cumpra com os requisitos do item (i);
- (iv) o Agente Fiduciário, a contar do vencimento antecipado das Debêntures, declarado nos termos da Escritura, terá o prazo de 5 (cinco) meses para efetuar a alienação extrajudicial das Ações empenhadas, à vista e contra pagamento em dinheiro;
- (v) o preço de alienação das Ações não poderá ser inferior ao valor econômico indicado no laudo do avaliador selecionado pela Emissora nos termos do item (ii) supra (ou pelo Agente Fiduciário, no caso do item (ii) supra), corrigido com base



no IGPM ou índice que venha a substituí-lo, desde a data de sua definição até a data do efetivo pagamento, observado o disposto nos itens (vi) a (viii) infra e na Cláusula 6.2 infra;

- (vi) apenas poderão ser alienadas tantas Ações quantas sejam necessárias para satisfação das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário utilizará o produto da venda de tais Ações exclusivamente para a satisfação das Obrigações Garantidas, ficando obrigado a entregar qualquer saldo restante aos Garantidores, na proporção das Ações de sua titularidade, na data de recebimento de tal produto;
- (vii) a alienação das Ações deverá ser efetuada preferencialmente através de processo competitivo ou procedimento semelhante, sendo que o preço de venda, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior ao indicado no item (iv) supra, observado o disposto na Cláusula 6.1 infra;
- (viii) de todo modo, a alienação das Ações empenhadas deverá ser pautada pela boa-fé, não podendo ser realizada a pessoas jurídicas ou físicas por qualquer forma relacionadas ao Agente Fiduciário, a qualquer dos Debenturistas ou ao avaliador;

6.1. Sem prejuízo do disposto acima, em hipótese alguma as Ações poderão ser alienadas por preço inferior ao seu preço registrado em bolsa de valores na data de tal alienação, caso a Emissora tenha as suas ações listadas em bolsa de valores à época da excussão da presente garantia.

6.2. Uma vez efetivada a alienação das Ações no termos da Cláusula 6 supra, as Obrigações Garantidas correspondentes estarão automaticamente quitadas no que tange aos valores que tenham sido obtidos através do procedimento de venda mencionado no na Cláusula 6, independentemente de qualquer formalidade, de forma irrevogável e irretroatável, nada podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas reclamar quanto aos valores que tenham sido obtidos com base em tal venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7. As Ações serão automaticamente liberadas mediante o cumprimento das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário outorga, desde já, aos Garantidores e à Emissora, os poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários para o levantamento do penhor sobre as Ações, inclusive, podendo os Garantidores ou a Emissora, em nome do Agente Fiduciário, comparecer nos atos e firmar todos os documentos necessários perante quaisquer instituições, órgãos, cartórios, tribunais, juízos ou registros competentes, inclusive cartório de títulos e documentos, podendo ainda os Garantidores ou a Emissora utilizar todos os mecanismos administrativos e/ou judiciais existentes para este fim.

7.1. Uma vez cumpridas as Obrigações Garantidas, fica o Agente Fiduciário obrigado a fornecer à Emissora e aos Garantidores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do cumprimento das Obrigações Garantidas, os documentos e declarações que se façam eventualmente necessários para o cancelamento da garantia objeto deste Instrumento de Penhor.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da obrigação de indenização das Partes pelo descumprimento de qualquer obrigação ou inveracidade de qualquer declaração outorgada no presente Contrato, a qual permanecerá plenamente em vigor.

CLÁUSULA NONA- DESPESAS DE FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA

9. A Emissora arcará com todas e quaisquer despesas decorrentes do registro e das averbações, junto às repartições e cartórios competentes, deste Instrumento de Penhor e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte integrante.

9.1 O presente Instrumento de Penhor será registrado no cartório de títulos e documentos competente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

10. Os Garantidores expressamente renunciam a eventual direito de preferência ou prioridade sobre as Ações na hipótese de alienação das mesmas nos termos da Cláusula 6.

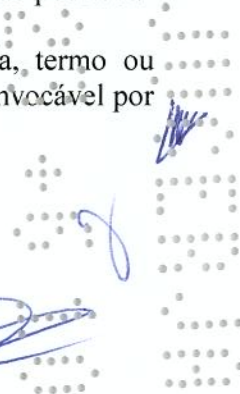
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste Instrumento de Penhor sem a expressa anuência por escrito das outras Partes, exceto caso o adquirente aceite integral e incondicionalmente todos os termos deste Contrato, inclusive firmando aditamento satisfatório ao Agente Fiduciário para tanto.

11.2. O presente Instrumento de Penhor não poderá ser alterado ou modificado em qualquer das suas cláusulas, a não ser mediante acordo mútuo e por escrito de todas as Partes.

11.3. Caso qualquer disposição do presente Instrumento de Penhor seja declarada nula, ilícita ou impossível de ser executada em razão de qualquer norma legal ou princípio de ordem pública, todas as demais disposições permanecerão, não obstante, em pleno vigor. Quando da determinação de que qualquer disposição é nula, ilícita ou impossível de ser executada, as Partes negociarão de boa-fé visando a alterar o presente Instrumento de Penhor para lograr a intenção original das Partes, de modo mutuamente aceitável, na mais ampla extensão possível.

11.4. As Partes reconhecem que a tolerância à infração de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento de Penhor não caracterizará novação ou precedente invocável por qualquer das Partes.



11.5. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de carta registrada com aviso de recebimento, com cópia por *fac-símile*, conforme segue:

Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca
22775-003 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062

Para os Garantidores:

**CIA 44 DE NEGÓCIOS
S.A.**

Av. Almirante Barroso, nº
52, 19º andar, Centro
20031-918 – Rio de Janeiro
– RJ
At.: Sr. José Augusto
Ferreira dos Santos
Telefone: (21) 2272-5587
Fac-símile: (21) 2272-5555

**CIA DE
INVESTIMENTOS
RESULTADO**

Rua da Assembleia, nº 11,
10º andar, Centro
20011-001 – Rio de Janeiro -
RJ
At.: Sr. Carlos Henrique
Figueiredo
Telefone: (21) 2544-4444
Fac-símile: (21) 2544-4444

**JABR PARTICIPAÇÕES
S.A.**

Av. das Américas, nº 7899
– bloco 2, sala 408, Barra
da Tijuca
22793-081 – Rio de Janeiro
– RJ
At.: Sr. Jorge Amilcar
Boueri da Rocha
Telefone: (21) 2272-5521
Fac-símile: (21) 2272-5555

Para a Emissora:

MULTINER S.A.

Av. Almirante Barroso, 52 – 19º. Andar, Centro
82920-030 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. José Augusto Ferreira dos Santos
Telefone: (21) 2272-5500
Fac-símile: (21) 2272-5501

11.6. O presente Instrumento de Penhor é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável entre as Partes, obrigando-se as Partes por si e seus sucessores ou cessionários permitidos a qualquer título a fazer o presente Instrumento de Penhor sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, e encerra, substituindo-os, qualquer outro ajuste, documento ou autorização anterior existente entre as Partes acerca das matérias aqui previstas.

11.7. Desde já, cada uma das Partes concorda em cooperar com as demais a praticar qualquer outro ato que seja necessário para obter os fins previstos neste Instrumento de Penhor.


11.8. As Partes elegem o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para conhecer de quaisquer disputas oriundas do presente Instrumento de Penhor.

JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes o presente Instrumento de Penhor, em 5 (cinco) vias de igual teor e de mesmo efeito, as quais são também subscritas por duas testemunhas.



Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Penhor de Ações, celebrado em 31 de maio de 2010 entre JABR Participações S.A., Cia. 44 de Negócios S.A., Companhia de Investimentos Resultado e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., com a interveniência-anuência de Multiner S.A.

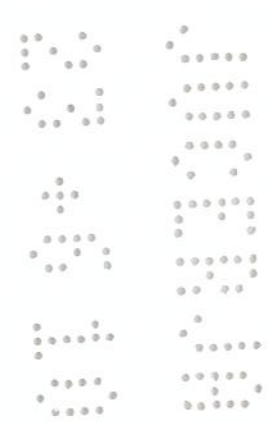
MULTINER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:



Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Penhor de Ações, celebrado em 31 de maio de 2010 entre JABR Participações S.A., Cia. 44 de Negócios S.A., Companhia de Investimentos Resultado e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., com a interveniência-anuência de Multiner S.A.

JABR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRASIL

Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Penhor de Ações, celebrado em 31 de maio de 2010 entre JABR Participações S.A., Cia. 44 de Negócios S.A., Companhia de Investimentos Resultado e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., com a interveniência-anuência de Multiner S.A.

CIA. 44 DE NEGÓCIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS RESULTADO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Pagina de assinaturas do Instrumento Particular de Penhor de Ações, celebrado em 31 de maio de 2010 entre JABR Participações S.A., Cia. 44 de Negócios S.A., Companhia de Investimentos Resultado e GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., com a interveniência-anuência de Multiner S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: